



DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE EM QUESTÃO DE ORDEM

O Deputado Eduardo Cunha, na Reunião Ordinária desta Comissão realizada em 24 de novembro de 2010, levantou Questão de Ordem no sentido de que fosse declarada a prejudicialidade do parecer do relator, Deputado Vanderlei Macris, apresentado em 14 de julho corrente, à Representação n. 47/2010, do Senhor Tarso Magno Teixeira da Silva, que apresenta “Denúncia de malversação de Recursos Públicos na realização do Juaforró de 2008”.

Alega o Deputado Eduardo Cunha que essa matéria foi rejeitada pelo plenário da Comissão, na Reunião de 30 de junho de 2010, quando da apreciação do Requerimento n. 365/2010, que “Requer que seja solicitado ao Tribunal de Contas da União auditoria na aplicação dos recursos públicos utilizados na realização do Juaforró de 2008”.

Passo a decidir:

Entendo que o Plenário desta Comissão, ao rejeitar o Requerimento n. 365/10, demonstrou não ter interesse na realização de auditoria por parte do Tribunal de Contas da União a respeito desse assunto.

Considero, ainda, que matéria constante do Requerimento n. 365/10 tem o mesmo objetivo da letra “b” do Voto constante do parecer do relator à Representação 47/2010, o qual propõe que esta Comissão “encaminhe cópia destes autos ao TCU para que aquele órgão tome conhecimento dos fatos narrados e adote, se julgar pertinente, as providências cabíveis no âmbito de suas competências institucionais.”

Posto isso, conheço a presente questão de ordem para deferí-la em parte e declarar, nos termos do inciso II, do art. 164, do Regimento Interno, prejudicada a letra “b” do Voto constante do parecer do Relator à Representação n. 47/2010.

Publique-se. Oficie-se.

Em / /2010.

Deputado NELSON BORNIER
Presidente